

**Projeto de Lei: 020/2022**

O Vereador Polaco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

“Projeto de Emenda a LOM, Inclui o art. 101-A da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.”

Art. 1º Fica inserido o art. 101-A a Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, com a seguinte redação:

Art. 101-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 2º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 4º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 5º deste artigo.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DO PARANÁ

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 5º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2023.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

VEREADOR POLACO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / abril / 2022



JUSTIFICATIVA

Com a Emenda Constitucional nº 86/2015, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser indicada de forma igualitária pelos vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior.

Sugerem-se, no tramar do projeto, por meios das Comissões Permanentes, reuniões com membros do Executivo, especialmente técnicos da área financeira e contábil do Município, para fins de ajustes da proposta.

Por isso Nobres Vereadores, peço o apoio na presente proposição, visto que sendo o Vereador o real representante do povo, este pode e deve ter o direito de decisão sobre os investimentos municipais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

VEREADOR POLACO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / abril / 2022